



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SEJEL - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº: 25/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2019/00000289

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO.

DESTINO: Gabinete do Secretário – Ao Excelentíssimo Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer – SEJEL – Belém - Pará.

I. RELATÓRIO

1. Versa o presente parecer acerca de pedido originário da Coordenação de Esporte - SEJEL, que solicitou AQUISIÇÃO DE MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO, visando atender as necessidades desta secretaria. Na ocasião solicitamos a homologação do pregão eletrônico SRP nº 121/2019 (processo nº 1822247/19 – GDOC-289/19).
2. Foram encaminhados os referidos autos para análise junto ao Controle Interno desta secretaria quanto a sua legalidade e pertinência quanto aos ditames legais.
3. Face ao trâmite do Processo Licitatório supramencionado, uma vez elaborado o processo licitatório, regulando as normas e procedimentos a serem observados para realização da referenciada Licitação, obedecendo ao disposto nas Leis Federais nº 10.520/2002, 8.666/1993, dentre outros normativos, vieram os autos a este Controle Interno, já constando Parecer do Núcleo de Assessoria Jurídica da SEJEL, para PARECER.
4. Relatamos que o Parecer Jurídico, acostado aos autos, justificou de forma clara, e legal a possibilidade jurídica, opinando assim de forma favorável pelo prosseguimento do processo licitatório.
5. Instruem ainda o presente processo:
 - ✓ Memorando nº 002/2019- CPE/SEJEL/PMB;
 - ✓ Termo de referência.
 - ✓ Pesquisas de Mercado.
 - ✓ Minuta de Edital e demais documentos afins.
 - ✓ Cópia do DOM – Nomeação do Pregoeiro e membros da Equipe;
 - ✓ Edital Pregão Eletrônico nº 121/2019.
 - ✓ ATA de realização do Pregão Eletrônico;
 - ✓ Resumo da Licitação TCM;
 - ✓ Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico.
 - ✓ Parecer NAJ/SEJEL nº 100 e 137/2019;
6. É o Relatório.



II. CONTROLE INTERNO

7. A Constituição Federal de 1988, em seu Art.74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, “exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”.
8. Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este CI está se manifestando no sentido de a vista das circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Secretaria, dar a assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.
9. Assim, tendo em vista que a contratação em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

III. FUNDAMENTOS

10. No transcorrer dos trabalhos de análise da documentação do Processo citado, quanto a sua regularidade de acordo com a legislação vigente, temos a observar:
- ☒ a não existência de falha (s)
- ☐ a existência de falha (s)
11. Inicialmente, salientamos que a presente análise se restringe aos aspectos de regularidade formal, razão pela qual se ressalvam, desde já, os aspectos que demandam implicações técnicas, estranhos à competência deste Setor de Controle, assim como, a fundamentação legal analisada pela assessoria jurídica;
12. Exercendo as prerrogativas legais regimentais conferidas a este Controle Interno procedemos à análise do processo, que tem como objeto a realização de Processo Licitatório para Registro de Preço, através do Pregão Eletrônico SRP nº 121/2019, com objetivo AQUISIÇÃO DE MATERIAIS EDUCATIVOS E ESPORTIVOS – PREGÃO ELETRÔNICO N. 121/2019 (PROCESSO N 289/2019).
13. O Secretário autoriza a abertura de procedimento licitatório. A Comissão Permanente de Licitação procedeu com os trâmites para realização do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SEJEL - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

14. Foram juntados aos autos cópias dos documentos de habilitação e propostas comercial das empresas vencedoras, Ata de Realização do Pregão Eletrônico, Resultado por Fornecedor, Adjudicação, Resumo da Licitação no Mural.
15. O Núcleo Setorial de Planejamento – NUSP NÃO procedeu com a indicação programação orçamentária, informando a disponibilidade para a realização da despesa, pelo que entendemos necessário antes da efetiva indicação a indicação da referida programação.
16. A Assessoria Jurídica, através do Parecer nº 137/2019, informa que o processo se encontra em conformidade PARCIAL com as normas legais, pelo que sugere, que após as resoluções apontadas em ressalva por este CI no presente parecer, seja feita a homologação do feito pelo Secretário dos LOTES.
17. Assim informamos que os autos se encontram revestidos PARCIALMENTE das formalidades legais até a presente data, RESSALTANDO que o Núcleo Setorial de Planejamento – NUSP deve se manifestar em relação a indicação da programação orçamentária antes da contratação, bem como sugerimos que as certidões prescritas no art. 29 da Lei nº 8.666/93 tenham sua validade checada antes da efetiva contratação.
18. Por fim, observa-se a necessidade de cumprimento dos prazos prescritos no art. 61 da Lei nº 8.666/93, bem como a observância aos ditames da resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA nº 11.535/2014/TCM-PA (alterada pelas resoluções nºs 11.832/2015/TCM-PA e Resolução Administrativa nº 29/2017/TCM-PA), no que concerne a inclusão de informações mínimas no Mural de Licitações da referida Corte de Contas, bem como o prazo de inclusão (art. 6º, inciso III e Anexo III – PREGÃO ELETRÔNICO, da Resolução 11.535/2014 – TCM/PA). Por conseguinte, se faz necessário a inclusão das informações do processo em comento no Portal de Transparência da Prefeitura de Belém/PA.

É o parecer.

Belém, 19 de novembro de 2019.

DOUGLAS QUEIROZ BALDEZ
Controle Interno – SEJEL – PMB
Matrícula nº 0482021-012